Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTK7 W5HUR ECE6J ABH3U

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE PONTA GROSSA**
**1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI**
**Rua Leopoldo Guimaraes da Cunha, 590 - Bairro Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42)3309-1692 - E-mail: PG-1VJ-S@tjpr.jus.br**

## Autos nº. 0000077-42.1993.8.16.0031

Processo: 0000077-42.1993.8.16.0031
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal: Nota Promissória
Valor da Causa: R$1.157.000.000,00
Autor(s): • SERGIO DA COSTA BARRETO
Réu(s): • Altair Ferraz e CIA LTDA

### 1. Introdução

Esta decisão tem como ponto de partida a decisão do mov. 620.

### 2. Determinações anteriores e verificação de cumprimento

| Sim | Não | E m parte | Determinação | Observação |
|---|---|---|---|---|
| X | | | Esclarecimentos pelo Avaliador Judicial quanto aos questionamentos relacionados pelo Síndico da Massa Falida (mov. 610). | Mov. 627.1 |
| | X | | Inclusão do crédito fiscal do Município de Guarapuava no QGC com as retificações indicadas no subitem 4.1. | |
| | x | | Publicação do Edital (art. 96, §2º do DL 7661/1945) por duas vezes (art. 205 DL). | |

### 3. Movimentações supervenientes

| Mov. | Descrição |
|---|---|
| 621.1 | Apresentação dos créditos tributários atualizados pelo Município de Guarapuava. |
| 622.1 | Ofício requisitando o levantamento da penhora no rosto dos autos (processo 0001065-92.1995.8.16.0031). |
| 630.1 | Manifestação da Síndica da Massa Falida. |

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTK7 W5HUR ECE6J ABH3U

**4. Determinações**

4.1. Embora a Síndica tenha requerido a certificação acerca da existência de impugnações e habilitações de crédito em autos apartados, verifica-se, a partir de consulta ao próprio sistema Projudi, a inexistência de processos apensos relacionados a tais matérias, razão pela qual se revela desnecessária a certificação pela Secretaria.

4.2. À Secretaria, para que remeta os autos à Contadoria Judicial, a fim de que proceda à elaboração da conta geral de custas relativa aos presentes autos, viabilizando, assim, a retificação do Quadro Geral de Credores (QGC).

Após a juntada da conta, intime-se a Síndica para que apresente o QGC retificado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Em seguida, cumpra-se o subitem 5.3 da decisão de mov. 620, com a publicação do respectivo edital.

4.3. Embora ciente dos esclarecimentos prestados pelo Avaliador Judicial (mov. 627), bem como da concordância manifestada pela Síndica (mov. 630), verifica-se que o Ministério Público ainda não foi intimado para se manifestar. Assim, antes de proceder à homologação da avaliação constante do mov. 578, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Não havendo oposição, desde já homologo o laudo de avaliação. Havendo impugnação, voltem conclusos para deliberação.

4.4. Os autos deverão retornar conclusos somente quando todas as diligências acima tiverem sido executadas e prazos concedidos, transcorridos.

**Ponta Grossa, 09 de janeiro de 2026.**

***Daniela Flávia Miranda***

***Juíza de Direito***

***JPE***